



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 23/2024

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Júlio César Jacobs	CPF/CNPJ: 081.369.298-90	
Endereço: FAZENDA SÃO DOMINGOS	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: 34 98818-8388	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Paulo Cezar Zanata e Outros	CPF/CNPJ: 020.180.308-92	
Endereço: Fazenda Glauциara	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: 34 98818-8388	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Glauциara	Área Total (ha): 71,6320
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.720 e 4.791	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3152808-209.F.86BC.124C.4CA7.B545.9379.F1D0.A469	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	UN	720.278,07	7.886.182,18

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CITRICULTURA		50,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		50,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		31,50	m³
Madeira de floresta nativa		20,00	m³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/02/2024Data da vistoria: 02/02/2024Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 50,00 hectares, na Fazenda Glauciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 51,50 m³, sendo 31,50 m³ de lenha nativa e 20,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Glauciara;

Matrículas: nº 4.720 e 4.791;

Município: Prata - MG;

Área Total: 71,6320 ha;

Vegetação Nativa: 06,3869 ha;

APP (Nativa): 01,1395 ha;

Área Explorada (Pastagem): 50,00 ha;

Compensação Ambiental: 700 m²;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-209F.86BC.124C.4CA7.B545.9379.F1D0.A469

- Área total: 72,3081 ha;

- Módulo Fiscal: 2,4103;

- Área consolidado: 65,6182 ha;

- Remanescente de VN: 06,6666 ha;

- Reserva Legal: 06,6666 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 01,3252 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 06,6666 ha, proposta e declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-209F.86BC.124C.4CA7.B545.9379.F1D0.A469

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06,6666 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 50,00 hectares, na Fazenda Glaciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 51,50 m³, sendo 31,50 m³ de lenha nativa e 20,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 918,67, com o pagamento efetuado em 26/01/2024;

Taxa florestal de lenha nativa (31,20 m³) e Taxa florestal de madeira nativa (20,00 m³): R\$ 1.220,13, com o pagamento efetuado em 26/01/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

Atividades licenciadas: G-01-03-1;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;

Número do Protocolo: 00274/2024;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 02/02/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1.367.759-6, Coordenador do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, no Regional Triângulo. Na propriedade se desenvolverá atividade de citricultura. A intervenção será o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 50,00 hectares tendo entre estas, 02(dois) árvores de PEQUIS, na Fazenda Glaciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 50,00 hectares, tendo entre estas, 02(dois) árvores de PEQUIS, na Fazenda Glauciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de citricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 51,50 m³, sendo 31,50 m³ de lenha nativa e 20,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 50,00 hectares, na Fazenda Glauciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 51,50 m³, sendo 31,50 m³ de lenha nativa e 20,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 700 m², pela supressão de 02(dois) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, na Fazenda Glauciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 700 m², tendo como coordenadas de referência 720.229,00 x; 7.886.271,00 y e 720.228,14 x; 7.886.268,14 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: 1.631,42;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 700 m ² , pela supressão de 02(dois) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B; na Fazenda Glauciara, matriculada sob os nº 4.720 e 4.791, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 02/02/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor**, em 02/02/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81466519** e o código CRC **630C3550**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002691/2024-96

SEI nº 81466519